



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AGRÍCOLA

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AGRÍCOLA

**MAIO DE 2021
FORTALEZA-CE**

Sumário

Capítulo I - Finalidade e Organização	01
Capítulo II - Da Gestão do programa	02
Capítulo III - Da seleção e matrícula.....	05
Capítulo IV - Do Regime didático.....	08
Capítulo V - Bolsas e Plano de atividades.....	09
Capítulo VI - Exames de qualificação, defesa de projeto de tese, defesa de dissertação ou tese e publicações.....	10
Capítulo VII - Atuação do corpo docente (credenciamento, descredenciamento e orientação).....	15
Capítulo VIII - Grau Acadêmico, Diplomas e Títulos.....	16
Capítulo IX - Outras Regulamentações.....	17
Capítulo X - Disposições Finais e Transitórias.....	18

CAPÍTULO I

FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em **Engenharia Agrícola** tem por objetivo formar mestres e doutores qualificados, éticos, com competências e habilidades aderentes a visões científicas, tecnológicas e conceituais da engenharia agrícola, aprimorando os fundamentos das diversas especialidades da área, com abordagem especial à inovação e às principais externalidades que afetam o setor, a inserção do egresso no novo mercado de trabalho e a responsabilidade socioambiental.

§1º. O Programa de Pós-Graduação em **Engenharia Agrícola**, doravante denominado Programa, é formado pelos Cursos de Mestrado e Doutorado em **Engenharia Agrícola**, os quais conduzirão aos graus de Mestre e Doutor, respectivamente;

§2º. O Programa e os Cursos serão normatizados por este documento e pelas normas gerais da Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Normas Gerais aprovadas pela CPPG/CEPE, em reunião do dia 17/04/2015) da Universidade Federal do Ceará.

Art. 2º. O Programa estrutura-se em três áreas de concentração: 1. Irrigação e Drenagem; 2. Manejo e Conservação de Bacias Hidrográficas no Semiárido; e 3. Engenharia de Sistemas Agrícolas.

Art. 3º. O Curso de Mestrado obedecerá aos seguintes requisitos:

I. duração de 24 meses, admitindo-se prorrogação de no máximo três meses, mediante parecer fundamentado emitido pelo Orientador até o 22º mês do início do curso;

II. integralização dos estudos em disciplinas e atividades acadêmicas expressas em unidades de créditos, com um mínimo de 30 (trinta) créditos, dos quais 6 (seis) correspondentes às atividades da dissertação;

III. aprovação no componente curricular denominado estágio de docência, que deve constar da proposta curricular como disciplina, módulo ou atividade acadêmica.

IV. proficiência na língua inglesa;

V. obrigatoriedade de exame de qualificação (defesa de projeto);

VI. obrigatoriedade de defesa pública de dissertação por intermédio de exposição oral e divulgada pelo menos com sete dias de antecedência.

§ 1º. Caso a dissertação envolva registro de propriedade intelectual, o processo de depósito, devidamente instruído pela Coordenadoria de Inovação Tecnológica da UFC, deve ser realizado antes da defesa pública;

Art. 4º. O Curso de Doutorado obedecerá aos seguintes requisitos:

I. duração máxima de 48 (quarenta e oito) meses, admitindo-se prorrogação por no máximo seis meses, mediante parecer fundamentado emitido pelo Orientador até o 46º mês do início do curso;

II. integralização dos estudos em disciplinas e atividades acadêmicas expressas em unidades de créditos, com um mínimo de 60 (sessenta) créditos, dos quais 12 (doze) correspondentes às atividades da tese;

III. aprovação no componente curricular denominado estágio de docência (duas disciplinas), que deve constar da proposta curricular como disciplina, módulo ou atividade acadêmica.

IV. obrigatoriedade de aprovação do projeto de tese e de exame de qualificação;

V. proficiência em duas línguas estrangeiras (língua inglesa e outra língua definida de acordo com a área de atuação do estudante);

VI. obrigatoriedade de defesa pública de tese por intermédio de exposição oral e divulgada pelo menos com 7 (sete) dias de antecedência.

§ 1º. Caso a tese envolva registro de propriedade intelectual, o processo de depósito, devidamente instruído pela Coordenadoria de Inovação Tecnológica da UFC, deve ser realizado antes da defesa pública;

§ 2º. Será permitido o aproveitamento da disciplina estágio de docência obtida no curso de mestrado, ficando ele obrigado a cursar apenas uma no doutorado.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 5º. Haverá, por ano, 2 (dois) períodos regulares de atividades, de acordo com as Normas e calendários acadêmicos da UFC.

Art. 6º. O Programa terá um Colegiado composto por docentes credenciados pelo Programa e por discentes do Programa, na proporção disposta na legislação em vigor.

Art. 7º. O Colegiado do Programa de que trata o artigo anterior terá as seguintes atribuições:

I. eleger, de forma direta, dentre os membros docentes, em regime de dedicação exclusiva, por maioria simples, o Coordenador e o vice-Coordenador do Programa, e os demais professores que integrarão a Coordenação do Programa;

III. aprovar a composição do corpo docente do Programa bem como o credenciamento e o descredenciamento de docentes, de Orientadores e co-Orientadores com suas atribuições e exigências;

IV. definir, com antecedência mínima de um ano de sua aplicação e tendo como referência índices exigidos pela Capes para a área, os critérios para a composição do corpo docente do Programa e para o credenciamento de Orientadores e co-Orientadores do Programa;

V. aprovar o funcionamento interno do Programa com a respectiva integralização curricular;

VI. decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao Programa;

VII. aprovar os critérios de seleção dos estudantes para ingresso no Programa;

VIII. aprovar mudanças no exame de qualificação;

IX. normatizar os critérios para homologação do projeto de tese ou dissertação;

X. definir critérios referentes à distribuição, ao remanejamento ou ao cancelamento de bolsas;

XI. aprovar, mediante proposta do Coordenador do Programa, os nomes dos membros da comissão de seleção;

XII. aprovar relatório da Coordenação referente ao exame de seleção de estudantes;

XIII. Indicar os professores responsáveis pelas disciplinas Seminário em Engenharia Agrícola I e Seminário em Engenharia Agrícola II;

XIV. exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

XV. eleger os membros docentes do Comitê de Teses e Dissertações (CTD)

Art. 8º. A Coordenação do Programa é um órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do Doutorado e Mestrado em Engenharia Agrícola e será constituída:

- a) pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador, que devem pertencer a diferentes áreas de concentração,
- b) por dois representantes docentes, pertencentes ao respectivo Colegiado;
- c) por um representante do corpo discente;
- d) pelo Chefe do Departamento de Engenharia Agrícola, com direito a voz;

§ 1º. O mandato do Coordenador, do Vice-Coordenador e dos demais membros docentes do Programa será de 2 (dois) anos ou conforme as normas da UFC, podendo haver apenas uma recondução sucessiva por igual período.

§ 2º. O representante estudantil de que trata a letra “b” deste artigo terá mandato de um ano, sendo permitida apenas uma recondução sucessiva, e deverá ser estudante regularmente matriculado em disciplina ou em atividades do Programa.

Regimento interno do Programa de Pós Graduação em Engenharia Agrícola

Art. 9º. A Coordenação do Programa reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Coordenador ou pela maioria dos seus membros.

Art. 10. Ao Coordenador do Programa compete:

- a) convocar eleições para a Coordenação do Programa;
- b) presidir as reuniões da Coordenação e do Colegiado do Programa;
- c) submeter à Coordenação o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas;
- d) submeter à apreciação do Departamento de Engenharia Agrícola as modificações no plano das disciplinas do Programa
- e) encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a fim de que sejam encaminhadas à CPPG/CEPE propostas de modificação nos planos de Cursos, após aprovação pelo Colegiado do Departamento de Engenharia Agrícola e pelo Conselho do Centro de Ciências Agrárias;
- f) aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação desta na primeira reunião subsequente;
- g) conduzir o processo de auto avaliação anual dos Cursos e dos docentes;
- h) Conduzir o processo de preenchimento e envio do relatório anual do Programa (Coleta Capes)
- i) exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 11. À Coordenação do Programa compete:

- a) promover a supervisão didática dos Cursos, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- b) propor mudanças nos critérios de seleção dos estudantes para ingresso no Programa;
- c) aprovar, ouvidos os departamentos interessados, a lista de oferta de cada período letivo;
- d) aprovar o nome do professor para orientação de tese ou dissertação e, quando for o caso, o do professor para co-orientação;
- e) apresentar, ao Colegiado, relatório do processo seletivo;
- f) aprovar a mudança de professor Orientador e, em casos extraordinários, levar a decisão para o Colegiado;
- g) propor mudanças na normatização do exame de qualificação;
- h) aprovar, ouvido o Orientador, os nomes dos membros da comissão examinadora de defesas de projeto, exame de qualificação, teses e dissertações;

- i) cancelar a oferta de qualquer disciplina;
- j) decidir sobre o desligamento de estudante, de acordo com o que preceituam estas Normas;
- k) aprovar, baseado em parecer de um relator membro do Colegiado do Programa, o aproveitamento de créditos de pós-graduação *stricto sensu* obtidos por estudante do Programa;
- l) propor critérios referentes à distribuição, ao remanejamento ou ao cancelamento de bolsas;
- m) exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de tal competência;
- n) zelar pelo cumprimento das normas do Programa, aprovadas pelo Colegiado;

Art. 12. São atribuições do Orientador:

- a) elaborar, juntamente com o estudante, os planos de estudos e orientar a tese ou dissertação em todas as fases de elaboração;
- b) opinar sobre trancamento de disciplina ou do Curso e sobre cancelamento de matrícula de disciplina;
- c) sugerir à Coordenação do Programa nomes para integrar a comissão julgadora de tese ou dissertação, assim como do exame de qualificação e da defesa do projeto de tese ou dissertação;
- d) presidir a banca de defesa de tese ou de dissertação

§ 1º. Ao Coorientador, quando houver, caberá a tarefa de auxiliar a orientação de tese ou dissertação.

§ 2º. A substituição do Orientador na presidência da banca examinadora da tese ou da dissertação somente poderá ocorrer em casos excepcionais a serem avaliados pela Coordenação do Programa.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 13. O acesso aos cursos de mestrado e doutorado será feito através de processo seletivo definido pelo Colegiado do Programa, aprovado pela PRPPG e amplamente divulgado

Art. 14. O número de vagas e o período de inscrição para a admissão nos Cursos serão divulgados pela Coordenação do Programa por meio de edital, utilizando-se: “site” do Programa na Internet (www.ppgea.ufc.br), “site” da UFC (www.prppg.ufc.br), sistema SIGAA e/ou redes sociais.

Art. 15. Aos estudantes selecionados sem bolsa será solicitada a apresentação de um plano de trabalho, com tempo de dedicação mínima de 20 horas semanais, e que contemple o tema da pesquisa, a importância para o Programa, bem como as metas e os indicadores de produtividade do estudante, com anuência do seu orientador.

Parágrafo único - Em cada processo seletivo somente será admitida até uma vaga sem bolsa por docente, com número máximo de orientados de até três estudantes sem bolsa, concomitantemente.

Art. 16. Os estudantes do Programa serão classificados como estudantes regulares ou estudantes especiais, conforme normas da UFC.

§ 1º. Os candidatos selecionados em processos seletivos serão classificados para matrícula como estudantes regulares.

§ 2º. Serão considerados estudantes especiais apenas aqueles provenientes de outros Programas de pós-graduação de outras instituições, recomendados pela CAPES, mediante solicitação do Coordenador/Orientador do Programa de origem do candidato, respeitando-se o calendário de atividades acadêmicas da UFC;

§ 3º. Somente será assegurada a condição de estudante regular ou especial da UFC àqueles que tenham efetuado matrícula semestral em disciplinas, módulos ou atividades.

§ 4º. A matrícula será solicitada pelo estudante no sistema de controle acadêmico vigente na UFC (SIGAA), e confirmada pelo Orientador e/ou Coordenador do Programa.

§ 5º. Será cancelada a matrícula do estudante que não efetivar, no semestre vigente, a matrícula em pelo menos uma disciplina, módulo ou atividade.

Art. 17. Para os componentes curriculares denominados de atividades (exames de qualificação, dissertações, teses, etc.), o estudante deverá se matricular no semestre correspondente e, caso não conclua no decorrer do período letivo, a matrícula deve ser renovada no início do semestre seguinte, até sua conclusão.

Parágrafo único: para os exames de qualificação do mestrado e do doutorado também devem ser obedecidos os prazos definidos nos artigos 30, 31 e 32.

Art. 18. Só poderá se matricular em dissertação o estudante que atenda às seguintes condições:

- a) Tenha sido aprovado nas componentes curriculares obrigatórios do curso;
- b) Tenha concluído 24 créditos exigidos para o mestrado em disciplinas, módulos ou outras atividades com créditos;
- c) Tenha coeficiente de rendimento (média) igual ou superior a 7,0 (sete);
- d) Tenha obtido proficiência em língua inglesa;
- e) Tenha sido aprovado no exame de qualificação.

Art. 19. Só poderá se matricular em tese o estudante que atenda às seguintes condições:

- a) Tenha sido aprovado nas componentes curriculares obrigatórios do curso;
- b) Tenha concluído/aproveitado 48 créditos exigidos para o doutorado em disciplinas, módulos ou outras atividades com créditos;
- c) Tenha coeficiente de rendimento (média) igual ou superior a 7,0 (sete);
- d) Tenha demonstrado proficiência em duas línguas estrangeiras, incluindo a língua inglesa;
- e) Tenha tido aprovação no projeto de tese e no exame de qualificação.

Art. 20. Fica estabelecido que, na mudança de nível do estudante matriculado no mestrado para o doutorado, deverão ser observados os seguintes critérios:

I. a mudança de nível do mestrado para o doutorado deve resultar do reconhecimento do desempenho acadêmico excepcional atingido pelo estudante ($CR > 8,5$), obtido até o décimo oitavo mês de início no curso;

II. a excelência do desempenho acadêmico na obtenção dos créditos, no desenvolvimento da respectiva dissertação, deverá ser inequivocamente demonstrada e ser compatível com o mais elevado padrão exigido pelo curso para a conclusão antecipada do mestrado;

III. o Colegiado do Programa de pós-graduação deverá autorizar o ingresso do estudante no doutorado;

IV. o estudante beneficiado deverá estar matriculado no curso a, no máximo, 18 meses e ser bolsista da Capes, ininterruptamente, por no mínimo 12 meses.

§ 1º. O estudante beneficiado com a mudança de nível terá o prazo máximo de três meses para defender sua dissertação de mestrado, contados a partir da data da seleção para a referida promoção, nos moldes estabelecidos pelo curso para a conclusão do mestrado não antecipado.

§ 2º. A Pró-Reitoria deverá enviar à Capes, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ata de promoção para o doutorado, a lista dos bolsistas promovidos, para efeito de transformação da bolsa de mestrado para o doutorado.

§ 3º. O limite anual da concessão de bolsas Capes/DS que implique na transformação do nível mestrado para o doutorado será de 20% do total do referido Programa de Pós-graduação, limitado a um número máximo de três (3) promoções anuais;

§ 4º. Os estudante-bolsistas da Capes, promovidos pelos Programas de Pós-Graduação, terão suas bolsas complementadas para o nível de doutorado, por até quatro anos, a partir da referida promoção.

§ 5º. A mudança de nível que trata este artigo implica em automática alteração do número de bolsas da Capes, com repercussão nas concessões dos exercícios posteriores.

§ 6º. A mudança de nível que trata este artigo poderá ser aplicada aos bolsistas de outra agência de fomento, desde que seja permitida em norma específica da mesma.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 21. Os currículos dos Cursos abrangerão um conjunto de componentes curriculares definidos como disciplinas, módulos ou atividades acadêmicas, cuja integralização fará parte dos requisitos necessários à obtenção do diploma de doutor ou de mestre.

Parágrafo único. os componentes curriculares poderão ser obrigatórios ou optativos.

Art. 22. Os estudantes regularmente matriculados poderão cursar disciplinas em Programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições, recomendados pela Capes, ou no exterior.

Parágrafo único - Será considerado, do total de créditos obtidos nos termos referidos no *caput* deste artigo, no máximo 12 (doze) dentre os exigidos para a obtenção do grau de mestre e 18 (dezoito) para a obtenção do grau de doutor, a critério do Orientador.

Art. 23. O aproveitamento de estudos realizados anteriormente ao ingresso do estudante no curso de mestrado ou doutorado deverá ser feito mediante requerimento à Coordenação, que indicará um relator (orientador do estudante) e deliberará sobre o total de créditos aproveitados.

§ 1º. O aproveitamento será realizado diretamente no Sistema Acadêmico da UFC, sendo mantidas as notas apenas das disciplinas ou módulos cursados anteriormente na UFC. Para as disciplinas cursadas em outras instituições são aproveitados os créditos, sem a respectiva nota.

§ 2º O número de créditos aproveitados será definido pela Coordenação, tomando como base o parecer do Orientador.

§ 3º A proficiência em língua inglesa obtida no mestrado poderá ser aproveitada para os estudantes de doutorado ou mediante apresentação de comprovante de nota igual ou superior a 450 pontos obtida no Toefl ou prova similar

Art. 24. A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas de pós-graduação é o crédito, que corresponde a 16 (dezesesseis) horas-aula.

Art. 25. A avaliação do rendimento escolar será feita, em cada componente curricular, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência.

§ 1º. Ao critério do professor, a avaliação da eficiência, em cada componente curricular, far-se-á por um ou por mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, projetos, seminários, assim como efetiva participação nas atividades da disciplina.

§ 2º. A avaliação de disciplinas ou módulos será expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal.

§ 3º. Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o estudante que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 4º. A avaliação dos componentes curriculares denominados de atividades (exames de qualificação, dissertações, teses, etc.) será expressa, em resultado final, pelos conceitos de aprovado ou não aprovado.

Parágrafo único. Componentes curriculares realizados na modalidade aproveitamento de créditos não terão suas notas computadas para o cálculo do coeficiente de rendimento (CR)

Art. 26. Os estudantes de mestrado e de doutorado são obrigados a cursar, respectivamente, um e dois semestres de seminário.

Parágrafo único. O estudante de doutorado poderá aproveitar um semestre de seminário cursado no mestrado.

Art. 27. Será desligado do Curso o estudante que:

- a) for reprovado duas vezes na mesma disciplina ou atividade;
- b) for reprovado, uma vez, em duas disciplinas ou atividade distintas;
- c) for reprovado duas vezes na defesa do projeto de tese ou de dissertação, ou no exame de qualificação;
- d) não tenha efetuado a matrícula em disciplina, módulo ou atividade no período letivo vigente;
- e) não tenha concluído seu Curso de Mestrado ou Doutorado nos prazos estabelecidos nos artigos 3 e 4 deste regimento, respectivamente

CAPÍTULO V

BOLSAS E PLANO DE ATIVIDADES

Art. 28. A concessão de bolsa para estudantes regularmente matriculados deverá ser feita de acordo com as recomendações da Comissão de Bolsas de Estudo do Programa, considerando a classificação geral do candidato no processo de seleção;

a) a Comissão de Bolsas será constituída por dois professores (o Coordenador e o vice-Coordenador, podendo um deles ser eventualmente substituído por outro membro docente da Coordenação) e pelo representante dos estudantes na Coordenação do Programa;

b) o bolsista obriga-se a observar as cláusulas e condições previstas no termo de compromisso da CAPES/CNPq/FUNCAP, ou de outra agência concedente da bolsa quando couber;

c) será exigido dos estudantes que recebem bolsas da cota do Programa, regime de dedicação exclusiva ao curso de pós-graduação, exceto nos casos permitidos pela agência que concede a bolsa;

d) para as exceções mencionadas acima, será exigida a entrega à Coordenação do ofício de autorização assinado pelo Orientador e do plano de trabalho assinado pelo Orientador e pelo estudante, que comprove, dentre outras coisas, a carga horária comprometida no Programa e fora dele;

e) na concessão de bolsas deve-se dar prioridade aos candidatos regularmente matriculados há mais tempo no Programa, sendo o critério de desempate a classificação no processo seletivo.

f) os estudantes que recebem bolsas da cota do Programa somente terão direito à bolsa até o 24º (mestrado) ou 48º (doutorado) mês de curso, independentemente de quando a bolsa foi concedida.

Art. 29. Para manutenção da bolsa de estudo os estudantes deverão satisfazer as seguintes condições:

a) obter média anual acumulada igual ou superior a 7,0 (sete);

b) obter nota igual ou superior a 5,0 (cinco) em todas as disciplinas cursadas;

c) apresentar até o final do primeiro semestre um plano de curso, incluindo cronograma, metas e indicadores de produtividade, conforme modelo disponível no site do PPGEA;

d) apresentar relatório de atividades, conforme calendário definido pelo Sistema SAP da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, além de relatório que possa ser requerido pelas agências de fomento (Capes, CNPq e Funcap).

e) apresentar frequência mensal, a qual será comprovada junto à Coordenação do Programa pela inexistência de manifestação do professor Orientador sobre possíveis ausências do estudante do seu local de trabalho.

f) Manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq

Parágrafo único – Qualquer mudança no plano de estudo que envolva trancamento, acréscimo ou substituição de disciplina deve ser de conhecimento prévio e ter o aval do professor Orientador;

CAPÍTULO VI

EXAMES DE QUALIFICAÇÃO, DEFESA DE PROJETO DE TESE, DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE E PUBLICAÇÕES

Art. 30. O candidato ao grau de Mestre deverá se submeter a um exame de qualificação (defesa do projeto de dissertação), no máximo até oito meses após o início do mestrado, conforme as especificações descritas a seguir:

- a) o exame de qualificação do mestrado visa avaliar seu projeto de pesquisa, seguindo modelo definido pelo PPGEA;
- b) o exame de qualificação consiste na apresentação escrita e oral do projeto de pesquisa, seguida de arguição pelos membros da comissão julgadora;
- c) o projeto de pesquisa, na forma impressa, deverá ser entregue à banca examinadora com antecedência mínima de sete dias da data da defesa;
- d) a comissão examinadora será composta por três membros, sendo definida em comum acordo entre o Orientador e a Coordenação do Programa.

§ 1º. A avaliação do projeto será expressa mediante um dos seguintes conceitos: Aprovado ou Não Aprovado, sendo aprovado o estudante que receber a menção “Satisfatório” da maioria dos membros da comissão.

§ 2º. O estudante que não obtiver aprovação no exame de qualificação (defesa do projeto) terá direito a uma segunda oportunidade, no prazo máximo de 30 dias.

Art. 31. O candidato ao grau de Doutor deverá entregar o projeto de tese à Coordenação do Programa, seguindo modelo definido pelo PPGEA, como parte da atividade obrigatória PROJETO DE TESE a ser integralizada até o terceiro semestre do curso, SOB A SUPERVISÃO DO PROFESSOR ORIENTADOR.

Art. 32. O candidato ao grau de Doutor deverá se submeter ao exame de qualificação, realizado até 36 (trinta e seis) meses após o início do doutorado, conforme as especificações descritas a seguir e normas do PPGEA:

§ 1º. O Exame de Qualificação ao Doutorado consistirá na apresentação de um artigo científico extraído do seu trabalho de tese e editado para publicação em periódico com Qualis A1 a A4, e de uma prova de conhecimentos, visando avaliar se o candidato demonstra conhecimento compatível com o título de Doutor na área de Engenharia Agrícola, assim como avaliar se sua pesquisa tem originalidade e contribuição inédita ao campo de conhecimento selecionado.

§ 2º. A prova de conhecimentos consistirá na resposta de questões apresentadas pelos membros da Comissão examinadora, uma questão por cada membro, sendo as mesmas referentes às atividades desenvolvidas pelo estudante no curso de doutorado.

§ 3º. O candidato deverá dar entrada no processo de exame de qualificação até 60 dias antes de completar os 36 meses, mediante ofício encaminhado à Coordenação do PPGEA e assinado pelo orientador e pelo estudante.

§ 4º. A comissão examinadora do exame de qualificação será composta por três membros, sendo pelo menos um deles externo ao PPGEA, admitindo-se a participação do Orientador ou do co-Orientador.

§ 5º. A composição da banca será definida pela Coordenação do Programa, após apreciar a sugestão de cinco nomes indicados pelo Orientador.

§ 6º. O estudante que não apresentar no prazo estabelecido no Caput deste artigo ou não obtiver aprovação no exame de qualificação, terá direito a nova oportunidade no prazo máximo de 6 (seis) meses;

§ 7º. A avaliação do exame de qualificação será expressa mediante um dos seguintes conceitos: Aprovado ou Não Aprovado, sendo aprovado o estudante que receber a menção “Satisfatório” da maioria dos membros da comissão.

§ 8º. No caso de trabalhos que envolvam patentes, o artigo poderá ser substituído pela apresentação em sessão fechada do protótipo do produto objeto da patente, a qual será feita tendo por base os textos e desenhos da patente e os dados colhidos a partir da avaliação do protótipo

Art 33. Os procedimentos de defesas de trabalhos de conclusão de mestrado e doutorado serão acompanhados por um Comitê de Teses e Dissertações (CTD), o qual será composto por um presidente e por um representante de cada área de concentração, e um representante discente, todos indicados pelo Colegiado do PPGEA;

§ 1º. Os membros docentes no CTD serão escolhidos por ocasião da eleição da Coordenação, com mandato de dois anos, não havendo qualquer restrição para a recondução de membros para novos mandatos;

§ 2º. O representante discente no CTD será indicado por eleição realizada pelos estudantes;

§ 3º. Competirá ao CTD analisar os documentos entregues e emitir um parecer conclusivo sobre a continuidade ou não dos procedimentos de defesa do trabalho de conclusão do curso, podendo propor os ajustes que forem necessários;

Art 34. Os procedimentos de defesas de teses e dissertações serão iniciados com o envio ao CTD, com prazo de pelo menos 30 dias antes da defesa, dos seguintes documentos:

- a) Histórico escolar atualizado

b) Formulário de proposta (Formato Word) de composição da banca de defesa, incluindo titulares, suplentes e demais informações requeridas, conforme modelo disponível na página do PPGEA.

c) Para o Doutorado, cópia de artigo publicado ou cópia de artigo e comprovante de submissão para periódico com qualis A1 a A4 ou com indicadores equivalentes (JCR), devendo referido artigo ser parte do trabalho da tese; Para o Mestrado, cópia de um artigo extraído do trabalho de dissertação e declaração do orientador de que o mesmo será submetido para periódico com qualis A1 a A4 ou com indicadores equivalentes (JCR), no prazo de até 90 dias após a defesa;

d) No caso de trabalhos de tese ou dissertação que envolvam registro de propriedade intelectual, o artigo poderá ser substituído pela cópia do Processo SEI (incluindo os anexos não sigilosos) enviado para a Coordenadoria de Inovação Tecnológica da UFC, no qual é solicitado o depósito do pedido de patente ao INPI.

§1º Todos os documentos devem ser enviados para o email do CTD (ctd.ppgea@gmail.com), com cópia para o email do orientador.

§2º O comprovante de submissão do artigo pode ser composto por um ou mais documentos, incluindo email, declaração ou documento extraído do Sistema utilizado pelo periódico, devendo aparecer em pelo menos um desses documentos os nomes de todos os autores do artigo, sendo obrigatório ter o nome do orientador.

Art. 35. As teses e dissertações deverão ser publicadas em língua portuguesa ou inglesa.

Art. 36. A comissão de tese e dissertação será formada por, no mínimo, 5 (cinco) e 3 (três) membros, respectivamente, devendo ser aprovada pelo CTD, após apreciar a sugestão de cinco nomes para o mestrado (três titulares e dois suplentes) e oito nomes para o doutorado (cinco titulares e três suplentes) indicados pelo Orientador, conforme prazo estabelecido no artigo 34, admitindo-se a participação do Orientador e do Co-Orientador.

§1º Pelo menos um membro da Comissão de Dissertação deverá ser professor ou especialistas de outra instituição, com obtenção do diploma de doutorado há pelo menos 4 anos.

§ 2º. Pelo menos dois dos membros titulares da Comissão de Tese deverão ser obrigatoriamente de outras instituições, professores ou especialistas, com obtenção do diploma de doutorado há pelo menos quatro (04) anos, sendo que um deles deverá ser pesquisador bolsista do CNPq/FUNCAP ou com perfil equivalente a professor Permanente do PPGEA ou doutor com pelo menos cinco anos de atuação como docente efetivo no ensino superior em instituições reconhecidas pelo MEC.

§ 3º. Para os suplentes da banca de doutorado podem ser admitidos membros externos ao PPGEA, de outros Programas da UFC.

§ 4º. Os Doutores diplomados pela UFC poderão participar de bancas de defesa de tese ou dissertação, desde que essas ocorram no ano seguinte à conclusão do curso.

§ 5º. Quando o orientador e o Co-Orientador estiverem participando da banca de defesa de teses e dissertações, será necessária a indicação de um membro titular adicional, com a banca de mestrado passando a ter, no mínimo, quatro membros e a de doutorado seis membros.

§ 6º. Os membros da comissão de defesa de tese ou dissertação deverão atribuir ao candidato uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado, de acordo com as normas da UFC

§ 7º. Quaisquer mudanças na Comissão de Tese ou Dissertação deverão ser comunicadas e ter a aprovação do Comitê de Teses e Dissertações (CTD), com conhecimento do orientador.

Art. 37. Até 15 (quinze) dias antes da data da defesa o estudante (mestrado e doutorado) ou o orientador deverá encaminhar por email à Coordenação do Programa os seguintes documentos:

a) Parecer do CTD

b) Formulário (formato Word) para marcação de defesa da dissertação ou tese, conforme modelo disponível na página do PPGEA.

c) Arquivo PDF da versão da tese para defesa

§ 1º. As três cópias da dissertação ou as cinco cópias da tese poderão ser encaminhadas diretamente aos membros da banca examinadora

§ 2º. Caberá à Coordenação oficializar a participação dos membros da banca examinadora, bem como certificar se a cópia da tese ou da dissertação foi devidamente recebida.

§ 3º. Nos casos em que sejam sugeridas, pelos membros da comissão, modificações na tese ou dissertação, o estudante deverá efetuar as mudanças no prazo máximo de 90 (noventa) dias e antes da solicitação do diploma.

§ 4º. Os arquivos contendo os dados experimentais deverão estar disponíveis para o Orientador e, quando resultarem em mais de um trabalho publicado, a ordem dos autores será definida em comum acordo entre o estudante e o orientador.

CAPÍTULO VII

ATUAÇÃO DO CORPO DOCENTE (CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E ORIENTAÇÃO)

Art. 38. O corpo docente do Programa será constituído por professores regularmente credenciados, enquadrados nas categorias de permanentes, permanentes especiais e colaboradores, conforme definição da Capes

Artigo 39. Os docentes serão avaliados anualmente e os docentes permanentes serão definidos a cada quadriênio, seguindo o calendário de avaliação da Capes, e permanecerão neste quadro os docentes que alcançarem os indicadores de formação de mestres e doutores (CORPO DISCENTE, TESES E DISSERTAÇÕES) e de PRODUÇÃO INTELECTUAL estabelecidos para Programas nota 5, no quadriênio anterior, de acordo com o Documento da Área de Ciências Agrárias I.

§ 1º. Para continuar no quadro permanente no quadriênio seguinte o docente deve obter no mínimo 50 pontos com conceito MUITO BOM no quadriênio anterior, tanto nos indicadores de formação de mestres e doutores como nos indicadores de produção intelectual, estabelecidos para Programas nota 5, no quadriênio anterior, de acordo com o Documento da Área de Ciências Agrárias I.

§ 2º. Na avaliação de acompanhamento anual serão utilizados os dados de produção dos últimos quatro anos;

§ 3º. Caberá ao Colegiado definir sobre as orientações em cada ano, devendo-se levar em conta a avaliação anual dos docentes, os critérios estabelecidos pela CAPES (avaliação dos quesitos CORPO DOCENTE, CORPO DISCENTE, TESES E DISSERTAÇÕES e PRODUÇÃO INTELECTUAL), o quadro de orientações atual e os interesses na melhoria da qualidade do PPGEA

Art. 40. O credenciamento de novos docentes dependerá da avaliação do seu currículo, feita por parecerista devidamente indicado pela Coordenação, considerando o alcance de conceitos bom e muito bom nos principais indicadores de avaliação da área de Ciências Agrárias I.

Parágrafo único: o pedido de credenciamento poderá ser apresentado por qualquer membro do Colegiado e requer aprovação pela maioria dos membros do Colegiado do Programa.

Art. 41. Professores colaboradores poderão ministrar aulas e co-orientar no Programa.

Parágrafo Único. Os docentes permanentes que venham a ser reclassificados como colaboradores, poderão concluir suas orientações sem prejuízos para o estudante e Orientador.

Art. 42. Poderão orientar no curso de doutorado apenas os docentes permanentes que tiverem concluído pelo menos duas orientações de mestrado;

Art. 43. Os bolsistas de produtividade do CNPq, que sejam credenciados no Programa, serão considerados habilitados para orientar no doutorado.

Art. 44. As alterações no quadro de docentes permanentes devem ser devidamente comunicadas e justificadas no Relatório Anual do PPGEA, na Plataforma Sucupira.

CAPÍTULO VIII

GRAU ACADÊMICO, DIPLOMAS E TÍTULOS

Art. 45. Para a concessão do grau de mestre, o estudante deverá atender às seguintes condições:

- a) estar matriculado como estudante regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa;
- b) ter completado pelo menos 30 (trinta) créditos, dos quais 6 (seis) créditos sejam correspondentes à dissertação;
- c) ter obtido média final igual ou superior a 7,0 (sete);
- d) ter demonstrado proficiência em uma língua estrangeira;
- e) ter sido aprovado no exame de qualificação (defesa do projeto) e na defesa da dissertação;
- f) ter entregue à Coordenação do Programa cópia eletrônica (CD, DVD ou arquivo enviado por correio eletrônico) da versão final da dissertação dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a data da defesa. O estudante também deve entregar uma cópia impressa ou digital, a critério da Comissão Examinadora, da versão final da dissertação para cada membro da referida Comissão.
- g) ter publicado ou submetido para publicação no mínimo um artigo em periódico Qualis A1 a A4 ou produção similar (patentes), referente ao trabalho de dissertação

Art. 46. Para a concessão do grau de doutor, o estudante deverá atender às seguintes condições:

- a) estar matriculado como estudante regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa;
- b) ter completado pelo menos 60 (sessenta) créditos, dos quais 12 (doze) créditos sejam correspondentes à tese;
- c) ter obtido média final igual ou superior a 7,0 (sete);

- d) ter demonstrado proficiência em pelo menos duas línguas estrangeiras, incluindo a língua inglesa;
- e) ter sido aprovado em projeto de tese e no exame de qualificação;
- f) ter sido aprovado na defesa da tese;
- g) ter entregue à Coordenação do Programa cópia eletrônica (CD, DVD, arquivo enviado por correio eletrônico, etc.) da versão final da tese dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a data da defesa; O estudante também deve entregar uma cópia impressa ou digital, a critério da Comissão Examinadora, da versão final da tese para cada membro da referida Comissão.
- h) ter publicado ou submetido para publicação no mínimo um artigo em periódico Qualis A1 a A4 ou produção similar (patentes) referente ao trabalho de tese”ter publicado ou submetido para publicação no mínimo um artigo em periódico Qualis A1 a A4 ou produção similar (patentes) referente ao trabalho de tese.

Art. 47. No caso da emissão de declaração de defesa, a mesma terá validade de 90 dias e deverão constar informações dando conta que o estudante não cumpriu todas as exigências para obter o grau de mestre ou doutor.

Art. 48. A Universidade Federal do Ceará outorgará o grau de Doutor ou Mestre em Engenharia Agrícola a que façam jus e expedirá o correspondente diploma para os estudantes que tenham cumprido todos os requisitos exigidos.

§ 1º. O diploma a que se refere este artigo será assinado, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Reitor.

§ 2º. O diploma conterà no anverso o título geral correspondente ao Programa, especificando no verso a área de concentração.

CAPÍTULO IX

OUTRAS REGULAMENTAÇÕES

Art. 49. A participação de doutorandos em Programas de bolsas Sanduiche será permitida nas seguintes condições:

- a) ter concluído número mínimo de créditos que atenda as exigências definidas no edital da agência financiadora da bolsa sanduíche;
- b) ter projeto de tese aprovado, conforme Artigo 31 deste Regimento;
- c) ter entregue plano de trabalho a ser desenvolvido na outra instituição, o qual deve ser compatível com seu projeto de pesquisa e deve ser aprovado pela Coordenação do Programa;
- d) ter a anuência do Orientador;

e) os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa.

Art. 50. Os estudantes que ingressarem no Doutorado sem o título definitivo do curso de Mestrado terão até 90 dias após a primeira matrícula para entregarem á Coordenação do PPGEA o Diploma do Mestrado ou comprovante de que o mesmo se encontra em fase de expedição.

Parágrafo Único. Os estudantes que não cumprirem o disposto no corpo desse Artigo estarão automaticamente desligados do Programa.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. Os casos omissos neste regimento são julgados em função do Estatuto e do Regimento Geral da UFC ou das Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* na UFC. Casos não previstos no conjunto de normas mencionado neste artigo serão decididos pela Coordenação, sendo ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFC.

Art. 52. A revisão do presente Regimento deverá ser realizada se houver mudanças no regimento geral da Pós-Graduação da UFC ou quando o Colegiado do Programa julgar necessária.

Art. 53. O presente Regimento foi aprovado em reunião do Colegiado do Programa realizada em 24 de Junho de 2015, tendo sido revisado em 21 de março de 2018, 13 de março de 2019 e 13 de novembro de 2019 (modificações dessa última revisão foram inseridas no Regimento em 19 de maio de 2021), sendo aplicado integralmente a todos os estudantes matriculados no PPGEA.

Fortaleza, 19 de Maio de 2021